



Prefeitura Municipal de Dumont

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 302

de 29 de Julho de 1971.

FIXA A CONTRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO DE DUMONT PARA O PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ROBERTO LACERDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Dumont, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º: - O Município de Dumont contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos termos da Lei Complementar nº 8 da União, de 03 de Dezembro de 1970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S/A:

a) - 1% (um por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades da Administração Pública, a partir de 1º de Julho de 1971; 1,5% (um e meio por cento) em 1972 e 2% (dois por cento) no ano de 1973 e subsequentes;

b) - 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União, através do Fundo de Participação dos Municípios, a partir de 1º de Julho de 1971.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Não recairá, em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

ARTIGO 2º: - Para cobertura das despesas com a execução desta lei no corrente exercício, fica o Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito especial até o limite de CR\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO: - O valor do crédito especial de que trata este artigo será coberto com os recursos provenientes do Saldo Financeiro do exercício de 1970.

ARTIGO 3º: - Os orçamentos futuros consignarão os recursos necessários à execução desta lei nos exercícios vindouros.



Prefeitura Municipal de Dumont

— ESTADO DE SÃO PAULO —


-Fls.2-

...continuação...

ARTIGO 4º: - Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, na forma e condições previstas na Lei Complementar nº 8 da União, apenas os servidores em atividade do Município de Dumont, titulares de cargo ou função de provimento efetivo ou em que venham a adquirir estabilidade, ou emprego de natureza não eventual, regido pela legislação trabalhista.

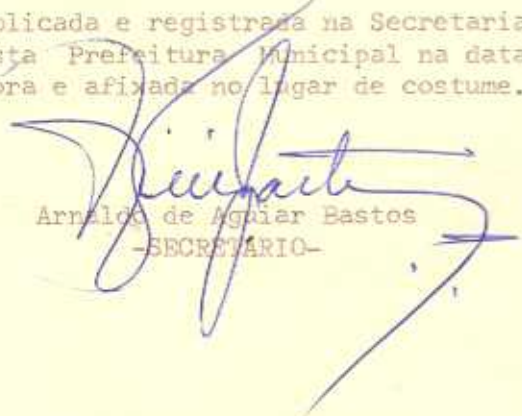
ARTIGO 5º: - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT,
aos 29 de Julho de 1971.


Luiz Roberto Lacerda dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL

*

Publicada e registrada na Secretaria
desta Prefeitura Municipal na data
supra e afixada no lugar de costume.


Arnaldo de Aguiar Bastos
-SECRETÁRIO-